



PROJETO DE LEI N. /2024

Dispõe sobre o Dia e a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana no Município de Linhares.

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana”, a ser realizada na semana que compreender o dia 27 de março de cada ano.

Parágrafo único. Arte Urbana é entendida como toda manifestação e expressão artística no espaço coletivo, excluindo-se aquelas vedadas por lei.

Art. 2º. Fica instituído o dia 27 de março de cada ano como o “Dia Municipal do Grafite e da Arte Urbana”.

Art. 3º. O “Dia e a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana” deverão constar no calendário oficial do Município.

Art. 4º. Durante a semana instituída, os artistas, a sociedade civil, o poder público, os coletivos e a iniciativa privada poderão realizar eventos, intervenções culturais, apresentações, festivais, promover murais e grafites, formação de artistas, dentre outras atividades de caráter cultural, visando valorizar e promover o Grafite e as Artes Urbanas.

Art. 5º. Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Professor Antônio Cesar Machado

Vereador - PV





JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei tem como objetivo instituir o “Dia e a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana”, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 27 de março de cada ano, e é um reconhecimento do valor de Alex Vallauri para a cultura nacional, e dos artistas urbanos de uma forma ampla e geral, em especial aos artistas dedicados ao grafite e à arte urbana em Linhares. A data escolhida trata-se de uma homenagem à Vallauri, que morreu no dia 27 de março de 1987.

Alex Vallauri nasceu em Asmara, Etiópia, em 1949. Grafiteiro, artista gráfico, gravador, pintor, desenhista e cenógrafo, chegou ao Brasil em 1965 e se estabeleceu em Santos, São Paulo, transferindo-se depois para a capital paulista. Ainda em Santos, iniciou trabalhos em xilogravura e foi premiado no Salão de Arte Jovem, em 1968.

A partir de 1978, Vallauri realizou grafites e trabalhou com *stencils*. Participou da Bienal Internacional de São Paulo em 1971, 1977, 1981 e 1985, quando mostra a série *A Rainha do Frango Assado*, tema de instalação neste último evento. Em 1988, sua obra foi tema da retrospectiva Viva Vallauri, realizada no Museu da Imagem e do Som (MIS), em São Paulo.

É considerado um artista brasileiro, por ter passado boa parte de sua vida no país e aqui ter criado sua obra. Ele foi um dos pioneiros do grafite no Brasil, usando os muros de São Paulo para retratar cenas e personagens urbanos, quer dizer, típicos das grandes cidades.

Vallauri fazia desenhos que se repetiam pelo espaço urbano, e passaram a ser facilmente reconhecidos por todos, mesmo por aqueles que não faziam ideia de quem os havia espalhado pela cidade. Algumas de suas obras foram também estampadas em camisetas e adesivos, fazendo com que seu trabalho circulasse ainda mais pelas ruas.

É importante destacar que o grafite é diferente da pichação, esta última vedada por lei. O grafite, em sua essência, é uma intervenção pública, porém feita com autorização.

Há alguma controvérsia sobre o surgimento do grafite. Apesar de ser consenso que ele já era praticado na Roma Antiga, e até mesmo na pré-história, é difícil saber qual foi sua primeira aparição em tempos mais recentes. Muitos atribuem aos jovens norte-americanos no final da década de 50. Porém, alguns historiadores afirmam que em Paris este tipo de manifestação já era normal nesta época, sendo os franceses os precursores então. Na pré-história, era comum os povos que pintavam em cavernas, pintavam nas paredes das ruas inscrições sobre caças, batalhas e até mesmo situações cotidianas.



Já no Brasil, o grafite chegou aproximadamente na metade da década de 70, em formato de Stencil, trazido pelo artista Alex Vallauri. Com o tempo, o grafite foi crescendo e passou a ser reconhecido como uma manifestação legítima. Atualmente, o graffiti, ou grafite, faz parte da cultura urbana e do cotidiano de pessoas que vivem no nosso país e em nossa cidade.

Quanto aos aspectos jurídicos, a proposição está alinhada aos ditames constitucionais, que impõe ao Estado que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

Seção II -Da Cultura

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais

No mesmo sentido, assim dispõe a Constituição do Estado do Espírito Santo, *in verbis*:

Art. 181. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos à cultura através:

I - Da garantia de liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística e do acesso a todas as fontes e formas de expressão cultural;

II - Do incentivo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade;

III - Da proteção das expressões culturais populares, indígenas, afro-brasileiras e das outras etnias ou grupos participantes do processo cultural.

(...)

Por fim a Lei Orgânica do Município, face ao consagrado na Constituição da República, bem como na Constituição do Estado do Espírito Santo, e ainda, em obediência ao princípio da simetria, direcionou a atuação da Municipalidade dispondo:

Art. 193. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos à cultura, através:

I - Da garantia de liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística e do acesso a todas as fontes e formas de expressão cultural;

II - Do incentivo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade;

III - Da proteção das expressões culturais populares, indígenas, afro-brasileiras e das outras etnias ou grupos participantes do processo cultural

(...)

Portanto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra base no ordenamento jurídico.





Assim, instituir o Dia e a Semana do Grafite e da Arte Urbana no calendário oficial do Município é um reconhecimento da Cidade de Linhares com os artistas de rua, e possui também o propósito de valorizar a arte urbana, lembrando aos linharenses sobre essa importante manifestação artística.

Esse projeto de lei também está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

São estas as razões que justificam a necessária aprovação do presente projeto de lei.



Professor Antônio Cesar Machado

Vereador - PV



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003600300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 09/04/2024 12:53

Checksum: **8FDDBF1ECECD6DE85D3BF63FF329F857DA1903C8C0706DF10305D647D1F7ACB3**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.